



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 11/2022		
Reunião	: Ordinária	N.º 615
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-11/2022	
Referência	: Processo n.º 202.875/2021	
Interessado	: Heraldo Luiz Barbosa Cesar	

EMENTA: defere parcialmente Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 09 de fevereiro de 2022, ao apreciar o processo n.º 202.875/2021, de interesse do Eng. Eletr. Heraldo Luiz Barbosa Cesar, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT de serviços realizados para a Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metrô/DF, através do Consórcio Mpe/Enfase - Sinalização, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações - Lote 02 - Sinalização, controle, telecomunicações e ventilação, serviços sendo realizado através do Contrato 024/2016; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4056/2021- STF-GAT e n.º 40/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que os documentos apresentados atendem aos requisitos exigidos pelas normas que regulam o assunto; considerando que os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; considerando que os serviços descritos correspondem ao serviços executados até a data da emissão do atestado, porém, o contrato ainda está em execução e, portanto, as respectivas ARTs ainda estão ativas; considerando que as taxas foram pagas; considerando que existe a CAT parcial n.º 0720200000390, proveniente do processo 209.832/2019, referente ao período de 02/08/2016 a 02/08/2018; considerando que o Termo de Contrato celebrado entre o Metrô e o Consorcio, o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato encontram-se no processo 209832/2019, já havendo uma CAT Parcial emitida, não sendo necessária a inclusão no processo em questão, conforme alega o conselheiro relator; considerando que o Consórcio Mpe/Enfase - Sinalização foi constituído em 28/07/2016, data anterior à assinatura do contrato com o Metrô; considerando que o atestado de capacidade técnica corrobora com as informações prestadas pelo interessado; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 00742/2021, expedida na sessão ordinária n.º 896, de 01.12.21, indeferiu o pleito, pelos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 11/2022

fundamentos apresentados, pois não comprovou o profissional sua efetiva participação pelo período de vigência descrito no Atestado emitido pelo Metrô, ou seja, vigência de 02/08/2016 a 02/08/2020; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento parcial do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir parcialmente o pleito, portanto pela emissão da CAT PARCIAL ao profissional Heraldo Luiz Barbosa Cesar, para o período de 02/08/2016 até 02/08/2020, somente para REALIZAÇÃO dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações - Lote 02 - Sinalização, controle, telecomunicações e ventilação, do Contrato 024/2016, constantes nas ARTs e no Atestado de Capacidade Técnica e que sejam condizentes com as atribuições de acordo com Art. 8º (Atividade de 01 a 18) e Art. 9º (Atividade de 01 a 18) da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CARLOS MEDEIROS SILVA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SAMANTHA MAIA MELLO, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022.

Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

